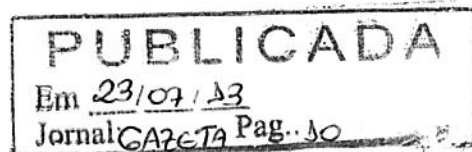




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 4993/2013**



Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município de Cariacica (PROGER) autorizada a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município de Cariacica levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, ficando a PROGER autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal com a inclusão de honorários advocatícios, a serem previstos em Decreto, observado o disposto na Lei Municipal n.º 4.964/2013, e a adotar as demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 2º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PROGER fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 3º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a PROGER requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município de Cariacica, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a PROGER fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município de Cariacica, às autarquias e às fundações públicas municipais, bem como os honorários advocatícios.

Art. 3º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos devidos ao Município de Cariacica, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Cariacica e a Secretaria de Finanças ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores inscritos em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - promover o registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Município de Cariacica – CADIN/Cariacica, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

III - realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual.

§ 1º Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a Secretaria de Finanças fica também autorizada a estabelecer os procedimentos previstos nos incisos deste artigo nas hipóteses de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não no CADIN/Cariacica.

§ 2º O registro de que trata este artigo não impede que, até a integral quitação do débito, o Município de Cariacica, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município de Cariacica a adoção de todas essas medidas.

Art. 4º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município de Cariacica e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação.

Art. 6º Nas ações de execução fiscal em curso, na data da publicação desta Lei, em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Cariacica fica autorizada a efetuar o protesto dos respectivos títulos, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador Geral do Município de Cariacica e ao Secretário de Finanças, mediante Portaria, a expedição de normas complementares para o cumprimento da presente Lei e seu regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 22 de julho de 2013.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**PORTARIA (GP) Nº 329/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013**  
**CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR DE**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO**  
**ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o**  
**Art. 90 inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Caracica;**  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. Conceder a servidora estatutária Ruth Merendo Caldeira, matrícula nº 80.280, cargo TMMN I - Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, Averbação de Tempo de Serviço, pelo período de 02 anos, 01 mês e 02 dias.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Caracica (ES), 18 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**PORTARIA (GP) Nº 324/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013**  
**EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPIRITO**  
**SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso,**  
**IX da Lei Orgânica do Município de Caracica;**  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor estatutário Jonathan de Oliveira Francisco, matrícula nº 112.287, do cargo de Agente de Trânsito I, da Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito, a partir de 25 de junho de 2013.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos consignados nos respectivos artigos, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Caracica (ES), 17 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a**  
**divulgação das licitações na modalidade PREGÃO, de acordo**  
**com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 1.527-R/05,**  
**por meio do sistema eletrônico. O Edital está disponível nos**  
**sites www.saude.es.gov.br (link es-compras) ou**  
**www.licitacoes-com.br, para a licitação abaixo:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0294/2013, Processo nº**  
**62316362 ID.: 494315.**  
**Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos - Mandado Judicial.  
**Abertura:** 05/08/2013 às 09h.  
**Início da Sessão de disputa:** 05/08/2013 às 10h.  
**Valor estimado da licitação:** R\$ 1.095.444,44 (um milhão noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)  
**Informações:** através do e-mail sessap@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3636-8310, de 9 às 18h.  
 Em 22 de Julho de 2013.  
**Rafael Freitas de Araújo**  
 Pregoeiro Oficial CPL/SESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**DECRETO Nº 109 DE 18 DE JULHO DE 2013**  
 Altera o Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar.  
**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do**  
**Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo**  
**60, inciso VI e VII, do art. 1º da Lei Orgânica do Município de Caracica;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**LEI Nº 491/2013**  
 Dispõe sobre a concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério das redes pública e particular de ensino do município de Caracica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO**  
**SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal**  
**aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**  
 Art. 1º Fica assegurada a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério da rede pública e particular de ensino do município de Caracica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.  
 Art. 2º Por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais nos termos do arts. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394 de 1996.  
 Art. 3º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades.  
 Art. 4º O benefício corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, mesmo que incidam sobre os preços, outros descontos ou promoções.  
 Art. 5º Este benefício não se aplica a ingressos em áreas especiais e camareiros.  
 Art. 6º A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei é limitada a 20% do volume total dos ingressos.  
 Art. 7º O benefício de que se trata esta lei será concedido aos profissionais do magistério que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação ao ato da compra do ingresso e na portaria, apresentando qualquer um dos documentos abaixo:  
 a) Carteira de trabalho;  
 b) Carteira de identidade e/ou contra cheque emitido pelo órgão competente; e  
 c) comprovante de renda que identifique a função exercida, de documento sindical.  
 Parágrafo único. Os profissionais do magistério já aposentados, devem apresentar o comprovante de renda que identifique a função exercida.  
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Caracica (ES), 22 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 492/2013**  
**São Conrado, Caracica (ES)**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,**  
**no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal**  
**aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**  
 Art. 1º Fica extinta a denominação da Rua BC, bairro São Conrado, Caracica/ES.  
 Art. 2º Toma-se sem efeito o CEP (código de endereçamento postal) usado pela Empresa de Correios e Telégrafos da Rua BC.  
 Art. 3º Fica denominada Rua Antônio Correa de Jesus, a antiga Rua BC.  
 Art. 4º Fica atribuído o CEP da antiga Rua BC à Rua Antônio Correa de Jesus.  
 Parágrafo único. A Rua Antônio Correa de Jesus começará na Rua Gravadas, bairro São Conrado e terá seu seguimento até a Rua Maximino Correa, bairro Alto Dona Augusta, neste Município.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Caracica (ES), 22 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 493/2013**  
**instibui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e**  
**ajustamento da Dívida Alva da Fazenda Pública Municipal e dá outras**  
**providências.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO**  
**SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal**  
**aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**  
 Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município de Caracica (PROGER) autorizada a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, execução judicial de créditos tributários ou não tributários do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Alva.  
 Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município de Caracica levar a protesto a Carteira de Dívida Alva (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Caracica, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançaram, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135, da Lei Federal nº 5.177 de 1966 (Lei de Responsabilidade Fiscal).  
 Caracica (ES), 22 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**DECRETO Nº 109 DE 18 DE JULHO DE 2013**  
 Altera o Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar.  
**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do**  
**Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo**  
**60, inciso VI e VII, do art. 1º da Lei Orgânica do Município de Caracica;**

**veículos**  
**9000**  
**Serviços**  
**9050**  
**ALUGUEL DE VEÍCULOS**  
**ALUGA-SE Van Sprinter 16 lug. Luxo | 8833-6444/9298-6938 Ricardo automático 3337-9572 / 9742-5388**  
**ALUGO Sprinter execut. diário/mensal/viagem T: 3034-3565 / 9943-0039.**

**CONSÓRCIOS**  
**Vendo Consórcio com 13 parcelas pa.g.a. Moto CB 300. 9282-7183**  
**GAS NATURAL**  
**VILAGAS - Kit gás com garantia 3219-2468 www.vilagas.com.br**  
**Veículos compra e venda**  
**CAMINHONETES, UTILITÁRIOS E VANS**  
**MP AUTOMÓVEIS**  
 10/11 Hafei Tower 1.0, bau branca 3389-0918/ 9753-2339 / 9828-9338

**TRATORES E MAQUINAS PESADAS**  
**CITROËN PASSION**  
 Empilhadeira a gas, 3 ton, na garantia, R\$ 50mil, Tel: 8134-6459 / 7812-5902

**OUTROS VEÍCULOS**  
**Carreta basculante ano 2005, 25m cor branca, com pneus, arcos/lona. 2819252-2006**  
**Automóveis compra e venda 9300**  
**AUDI**  
**A3**  
**RANCHO VEÍCULOS**  
 03/03 Audi A3 completo automático 3337-9572 / 9742-5388

**BMW**  
**Z4**  
**DAKAR\_VEÍCULOS**  
 09/08 - BMW Z4 Convertível. Super nova. Dakar 3325-4222.

**OUTROS MODELOS**  
 12/13 BMW 116i branca 83Mil 3347-0815/ 9776-2699/9983-4923

**CITROËN PASSION**  
 13/14 0km Aircross GLX 1.6 58.900, 3067-8008/ 9743-3286 Anderson

**GUVEL MULTIMARCA**  
 10/11 Aircross completo vendo troco financio Tratar 3315-0000/9976-7201

**CITROËN PASSION**  
 13/14 0km C3 Tendence 1.5 completo 8008/9745-0704 Atonella

**MP AUTOMÓVEIS**  
 09/10 C3 1.4 Xtr único do no 20.000km novo 3389-0918/ 9753-2339

**DAKAR\_VEÍCULOS**  
 07/08 Citroen C3 XTR 1.6 prata+Bco couro. V/TF. 3325-4222 / 9316-4894.

**RANCHO VEÍCULOS**  
 06/07 Citroen C3 1.4 completo 3337-9572/ 9742-5388

**Juliana VEÍCULOS**  
 09/09 C3 Exclusive 1.4 compl + couro + rodas 32261551 / 9981-9451

**CITROËN PASSION**  
 13/14 0km Aircross GLX 1.6 58.900, 3067-8008/ 9743-3286 Anderson

**DAKAR\_VEÍCULOS**  
 11/11 - AIRCROSS Prata GLX. 25.000Km. V/TF. 3325-4222.

**DAKAR\_VEÍCULOS**  
 13/14 0km C3 Excl. 1.6 aut. compl a fat. 30678-008/ 9743-3286 Anderson

**CITROËN PASSION**  
 13/14 0km C3 GLX 1.5 compl 48.900, 3067-8008/ 9224-1318 Jouveaux

**RENOVA MOTORS**  
 11/12 C4 GLX 1.6 compl+ rodas+air bag com firral 3089-4922 / 9648-7279

Julho é o mês de aniversário da Litoral que

Altera o Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - COPAD no âmbito da Administração Municipal Direta, passando a dispor nos seguintes termos:

§ 1º. Os membros da COPAD terão como suplentes integrantes da carreira de Procurador Municipal designados pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral do Município, os quais somente atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspensão dos seus titulares, recebendo apenas a pontuação pelos atos praticados para fins de apuração de gratificação de produtividade instituída por lei e regulamentada por decreto, na forma seguinte:

- 600 (seiscentos) pontos por audiência que preside;
- 500 (quinhentos) pontos por audiência em que participe como secretário ou membro vogal; bem como, por relatório final conclusivo do qual participe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
 Procurador Geral do Município  
**ELISANGELA LEITE MELO**  
 Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

PORTARIA (GP/Nº 328/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013)  
 DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 Inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Larissa Mezzadre Pompermeier, matrícula nº 112.413, para responder pelo cargo de Gerente de Turismo, padrão C-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 01 de julho a 30 de setembro de 2013, em substituição ao titular do cargo, Marissa Moreira de Assis Prado, matrícula nº 108.312, a qual estará em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. Designar a servidora Diandra Araújo Antunes, matrícula nº 111.973, para responder pelo cargo de Gerente de Turismo, padrão C-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2013, em substituição ao titular do cargo, Marissa Moreira de Assis Prado, matrícula nº 108.312, a qual estará em gozo de licença maternidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos conspurados nos respectivos artigos, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 17 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Classificações**  
 O nosso ponto de encontro.

**Julho é o mês de aniversário da Litoral que preparou uma promoção especial para você!**

Para a Litoral a melhor forma de comemorar é  
**PRESENTEAR SEUS OUVINTES.**

Para isso é promoção mais esperada do ano. Você  
**"LITORAL PAGA SUA DÍVIDA"**  
 e pode ser de até R\$5.000,00 especialmente para você.

Para ganhar basta ficar ligado na 102.3, ligar no 3359.1023 ou se cadastrar em [www.litoralfm.com.br](http://www.litoralfm.com.br) e participar da promoção.

Para finalizar, um  
**PARABENS PRA VOCÊ**

que está o tempo todo juntinho da Litoral FM que em julho comemora  
**19 anos.**



O tempo todo juntinho de você.



Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Município de Cariacica, por meio do Ministério Público de Cariacica (MP/Cariacica), emitir a Procuradoria Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, inclusive, o valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançará, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Carteira de Dívida Alívia.

§ 1º. Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Carteira de Dívida Alívia (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, ficando a PROGER autorizada a levar a protesto a Carteira de Dívida Alívia (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal com a inclusão de honorários advocatícios, a serem previstos em Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.964/2013, e a adotar as demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 2º. Eliberado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PROGER fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 3º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive das honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a PROGER requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município de Cariacica, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a PROGER fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município de Cariacica, às autarquias e às fundações públicas municipais, bem como os honorários advocatícios.

Art. 3º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos devidos ao Município de Cariacica, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Cariacica e a Secretaria de Finanças ficam autorizadas a:

- I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores inscritos em Dívida Alívia, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais em entidades que prestam serviços de proteção ao crédito ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;
- II - promover o registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Município de Cariacica - CADIN/Cariacica, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- III - realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a Secretaria de Finanças fica também autorizada a estabelecer os procedimentos previstos nos incisos deste artigo nas hipóteses de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não no CADIN/Cariacica.

§ 2º. O registro de que trata este artigo não impede que, após a integral quitação do débito, o Município de Cariacica, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuizem a ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município de Cariacica a adoção de todas essas medidas.

Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município de Cariacica e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio disposto sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação.

Art. 6º. Nos atos de execução fiscal em curso, na data da publicação desta Lei, em favor do Município de Cariacica, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria Geral do Município de Cariacica fica autorizada a elevar o protesto dos respectivos títulos, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador Geral do Município de Cariacica e ao Secretário de Finanças, mediante Portaria, a expedição de normas complementares para o cumprimento do presente Lei e seu regulamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 22 de julho de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal